



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 136/2022/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: CENTRO ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA inscrita no CNPJ: 39.126.628/0001-73, estabelecida RUA SOROCABA 584, BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22.271-110, e-mail sac@cob-rio.com, telefone: (21) 2528-0303 neste ato representada pelo(a) representante legal, sócioadministrador, Sr. MOACYR PINHEIRO JUNIOR RG: 2.926.263 IFP/RJ e CPF: 552.184.007-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 1879/2019 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

MOACYR PINHEIRO JUNIOR

CENTRO ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

ANEXOS

Os valores e condições específicas consignados em virtude de negociação com a prestadora estão descritos abaixo:

ANEXO I

DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- **Honorários Médicos e SADT:** TUSS baseada na CBHPM 4ª Edição Plena, UCO R\$11,50.
- **Consulta Médica:** R\$ 80,00 (para todas as especialidades médicas/profissionais com registro no CRM);
- **Filme Radiológico:** R\$ 22,43 m², para quaisquer procedimentos.
- **Materiais:** Conforme Tabela Simpro com deflator de 20% , ou na falta, preço de fábrica do Guia Farmaceutico Brasindice, ou desde que autorizadas previamente pelo credenciante, valor inscrito em nota fiscal de compra acrescido de 15%, quando o material não estiver contemplado no referido Guia.
- **Medicamentos :** Preço máximo ao consumidor Farmaceutico Brasindice, ou desde que autorizadas previamente pelo credenciante, valor inscrito em nota fiscal de compra acrescido de 15%, quando o medicamento não estiver contemplado no referido Guia.
- **Procedimentos das especialidades de Medicina Física e Reabilitação - Fisioterapia/RPG:** serão pagos conforme tabela acordada entre as partes. Na hipótese de procedimentos não previstos na tabela acordada, será utilizado o rol de procedimentos e as instruções gerais da TUSS, baseada na CBHPM - Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos – 4ª Edição Plena.
- **Honorários paramédicos** - de acordo com a Tabela Própria de Procedimentos Médicos e Paramédicos do PF-SAÚDE com valor do CHP a R\$ 0,35 para Avaliação de Fisioterapia/RPG.
- Na hipótese de utilização da tabela CBHPM - Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos -- 4a Edição, e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, será utilizado o rol de procedimentos e as instruções gerais da CBHPM- Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos - 5ª edição, com precificação baseada na CBHPM4ª Edição.

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
20103018	adaptacao e treinamento de recursos opticos para visao subnormal (por sessao) - binocular	R\$ 19,20
20103026	amputagao bilateral (preparagao do coto)	R\$ 16,00
20103034	amputagao bilateral (treinamento protetico)	R\$ 16,00
20103042	amputagao unilateral (preparagao do coto)	R\$ 12,00
20103050	amputagao unilateral (treinamento protetico)	R\$ 16,00
20103069	assistencia fisiatrica respiratoria em pre e pos-operatorio de condicoes cirurgicas	R\$ 10,00
20103077	ataxias	R\$ 10,00
20103093	atendimento fisiatrico no pre e pos-operatorio de pacientes para prevencao de sequelas	R\$ 15,00
20103107	atendimento fisiatrico no pre e pos-parto	R\$ 12,00
20103115	atividade reflexa ou aplicacao de tecnica cinesioterapica especifica	R\$ 25,80
20103131	biofeedback com emg	R\$ 25,80
20103140	bloqueio fenolico, alcoolico ou com toxina botulinica (de pontos)	R\$ 45,30
20103166	confecgao de protese imediata	R\$ 90,00
20103174	confeccao de protese provisoria	R\$ 75,00
20103182	desvios posturais da coluna vertebral	R\$ 16,00
20103190	disfungao vesico-uretral	R\$ 10,00
20103204	distrofia simpatico-reflexa	R\$ 15,00
20103212	disturbios circulatorios arterio-venosos e linfaticos	R\$ 10,00
20103220	doencas pulmonares atendidas em ambulatorio	R\$ 10,00
20103263	hemiparesia	R\$ 15,00
20103271	hemiplegia	R\$ 15,00
20103298	hipo ou agenesia de membros	R\$ 12,00
20103301	infiltracao de ponto gatilho (por musculo) ou agulhamento seco (por musculo)	R\$ 15,60
20103310	lesao nervosa periferica afetando mais de um nervo com alteracoes sensitivas e/ou motoras	R\$ 15,00
20103328	lesao nervosa periferica afetando um nervo com alteracoes sensitivas e/ou motoras	R\$ 10,00
20103344	miopatias	R\$ 15,00
20103352	paciente em pos-operatorio de cirurgia cardiaca, atendido em ambulatorio, ate 8 semanas de programa	R\$ 10,00
20103360	paciente com d.p.o.c. em atendimento ambulatorial necessitando reeducagao e reabilitagao respiratori	R\$ 10,00
20103379	paciente em pos-operatorio de cirurgia cardiaca, atendido em ambulatorio, duas a tres vezes por semana	R\$ 10,00
20103387	pacientes com doenca isquemica do coracao, atendido em ambulatorio de 8 a 24 semanas	R\$ 10,00
20103395	pacientes com doenca isquemica do coracao, atendido em ambulatorio, ate 8 semanas de programa	R\$ 10,00
20103417	pacientes sem doenca coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido e	R\$ 10,00
20103425	paralisia cerebral	R\$ 15,00
20103433	paralisia cerebral com disturbio de comunicagao	R\$ 15,00
20103441	paraparesia/tetraparesia	R\$ 15,00
20103450	paraplegia e tetraplegia	R\$ 15,00
20103468	parkinson	R\$ 15,00
20103476	patologia neurologica com dependencia de atividades da vida diaria	R\$ 18,00
20103484	patologia osteomioarticular em um membro	R\$ 14,88
20103492	patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	R\$ 19,85

20103506	patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	RS 19,85
20103514	patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	RS 22,33
20103522	patologias osteomioarticulares com dependencia de atividades da vida diaria	RS 15,60
20103530	recuperacao funcional pos-operatoria ou por imobilizagao da patologia vertebral	RS 12,00
20103565	processos inflamatorios pelvicos	RS 10,00
20103611	queimados -seguimento ambulatorial para	RS 15,00
20103638	reabilitacao labirintica (por sessao)	RS 28,80
20103646	reabilitagao perineal com biofeedback	RS 90,00
20103654	recuperacao funcional de disturbios cranio-faciais	RS 12,00
20103662	recuperacao funcional pos-operatoria ou pos-imobilizacao gessada de patologia osteomioarticular com	RS 16,00
20103670	recuperacao funcional pos-operatoria ou pos-imobilizacao gessada de patologia osteomioarticular com	RS 16,00
20103689	retardo do desenvolvimento psicomotor	RS 12,00
20103697	sequelas de traumatismos toracicos e abdominais	RS 12,00
20103719	sinusites	RS 10,00
20104189	sessao de oxigenoterapia hiperbarica (por sessao de 2 horas)	RS 75,00
20203047	assistencia fisiatrica respiroatatoria em doente	RS 10,00
20203012	assistencia fisiatrica respiratoria em paciente	RS 10,00
20203055	atendimento fisiatrico no pre e pos-operatório	RS 12,00
20203063	pacientes com doenca isquemica do coracao, hospitalizado, ate 8 semanas de programa	RS 10,00
20203071	pacientes em pos-operatorio de cirurgia cardiaca, hospitalizado, ate 8 semanas de programa	RS 10,00
50000446	RPG - reeducacao postural global	RS 40,93
40103579	potencial evocado auditivo de media latencia	RS 75,00
40103633	potencial occipital visual evocado-binocular	RS 77,40
40104028	cronaximetria	RS 15,60
40104036	curva i/t	RS 17,40
40104044	exame muscular	RS 12,00
40104125	sistema tridimensional de avalicao do movimento	RS307,60

Instruções gerais:

- o tratamento fisioterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;

COD. TUSS	CODIGO	DESCRIÇÃO	CH
50000144	00.01.092-9	Consulta ambulatorial em fisioterapia(Avaliação)	100

Instruções Gerais:

- a técnica de RPG fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

HUGO DE BARROS CORREIA
COPFS/DGP/PF

MOACYR PINHEIRO JUNIOR
CENTRO ORTOPEIDICO BOTAFOGO LTDA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO
Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MOACYR PINHEIRO JUNIOR**, Usuário Externo, em 21/03/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 22/03/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, Agente de Polícia Federal, em 03/04/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/04/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26341358&crc=A9D5D366.
Código verificador: **26341358** e Código CRC: **A9D5D366**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8991

Referência: Processo nº 08200.027718/2022-12

SEI nº 26341358